

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N° 2020**

Suprime-se o parágrafo 2º do artigo 14 da MP nº 927/2020, assim redigido:

**Art. 14 (...)**

**§ 2º** A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB

CD/20716.61793-33